



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 13/9/2010

DEPOSITÁRIO INFIEL

SÚMULA STJ Nº 304

É ILEGAL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#), [DEPOSITÁRIO JUDICIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 305

É DESCABIDA A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO QUANDO, DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA, SOBREVÉM A ARRECADAÇÃO DO BEM PELO SÍNDICO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 619

A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUIU O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#), [DEPOSITÁRIO JUDICIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 25

É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

15) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS PELO DEPOSITÁRIO, DEVERÁ O JUÍZO INTIMÁ-LO PARA, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, DEMONSTRAR QUE CUMPRIU SUA FUNÇÃO OU APRESENTAR JUSTIFICATIVA. SE

O JUÍZO ENTENDER QUE ESTA NÃO O ESCUSA, DECRETAR-LHE-Á A PRISÃO CIVIL.

(VER: [PRAZO](#), [PRISÃO CIVIL](#))

16) NOS TERMOS DA SÚMULA 619 DO STF, CABE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO DE DEPÓSITO.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PRISÃO CIVIL](#))

17) CABE A PRISÃO DOMICILIAR NO CASO DE DEPOSITÁRIO IDOSO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

[AVISO TJ N° 46, DE 15/09/1999](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br